

DIREITO DE AÇÃO NO ESTADO CONSTITUCIONAL

Andressa Baldissera¹, Daniel Mitidiero².

1. Graduanda de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
2. Professor Orientador – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

E-mail: andressa.baldissera@ufrgs.br



XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO

CONSTITUIÇÃO MATERIAL



Evolução dos regimes políticos em direção a formas estatais mais complexas



Evolução dos direitos fundamentais em direção a posições subjetivas mais complexas

Direitos fundamentais ↔ Organização e procedimento

METODOLOGIA

Análise das consequências de possíveis entendimentos a respeito do Direito de Ação à luz dos pressupostos e das exigências do Estado Constitucional.

DESENVOLVIMENTO

- Insuficiência dos resultados da busca de um conceito do direito de ação a partir do instituto da ação;
- Necessidade de conceituação a partir do escopo;
- Reflexos na própria classificação (direito de defesa x direito a prestações).

PROBLEMÁTICA

DIREITO NO ESTADO CONSTITUCIONAL

Teoria da democracia

Teoria da interpretação

Relevância dos direitos fundamentais

Busca de equilíbrio entre efetividade e segurança

DIREITO DE AÇÃO NO ESTADO CONSTITUCIONAL?

CONCLUSÕES

O direito de ação no Estado Constitucional

- ✓ É direito fundamental processual
- ✓ Possui natureza predominantemente prestacional
- ✓ Depende do direito a um processo justo
- ✓ Depende da pré-ordenação de técnicas
- ✓ É mais do que direito à ação (meio, exercício)
- ✓ Deve ser conceituado como direito à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva.

REFERENCIAIS TEÓRICOS

Sucessão de atos processuais: PROCEDIMENTO

+ Contraditório & paridade: PROCESSO

+ Liberdade & igualdade: PROCESSO JUSTO



Proporcionalidade Razoabilidade

Técnica: “modo” de tutelar um caso (Ex.: sentença)

Tutela jurisdicional: atuação concreta da norma

Tutela do direito: satisfação da necessidade material.

Ação é posição subjetiva complexa e progressiva; síntese de poderes, faculdades, direitos, deveres e ônus que se exercem progressivamente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

_____, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

HÄBERLE, Peter. *A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

ÁVILA, Humberto (2008), “O que é ‘devido processo legal?’”. *RePro*, 168/3, 51-59.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ABREU, Leonardo Santana de. *Direito, ação e tutela jurisdicional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo*. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____, Luiz Guilherme. *Técnica Processual e Tutela dos Direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). *A Polêmica sobre a Ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 4º Tomo: Direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.